LEI Nº 1833/94
DE 01/ 02/ 94

Dispõe sobre a obrigatoriedade de esgotos nas estradas de rodagem.

Dr. João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Nas estradas de rodagem municipais, para uma boa conservação, deverão ser construídos, obrigatoriamente, esgotos no máximo de 30 (trinta) metros de distância um do outro.

Artigo 2º - A construção deverá ser feita primeiramente pela Prefeitura Municipal, de comum acordo com o proprietário e se for observada a possibilidade de erosão, deverão ser construídas cacimbas para solucionar este problema.

Artigo 3º - Depois de construídos os esgotos, os proprietários serão responsáveis pela sua limpeza e conservação em suas propriedades.

Artigo 4º - A mudança ou fechamento de um ou mais esgotos, deverá ser autorizado pela Prefeitura Municipal, mediante requerimento do proprietário.

Artigo 5º - O não cumprimento deste dever acarretará ao infrator multa de 40 (quarenta) UFIRs ou, na extinção deste, um índice que o substitua, e na reincidência o dobro, que poderá ser autuado uma vez por mês.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 01 de fevereiro de 1.994.

DR: JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 01.02.94.
Notificado os interessados na data supra mencionada.